



POLÍTICAS PÚBLICAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.

Flávio Antônio Manfrin¹

INTRODUÇÃO

Considerando que o Brasil tem a quarta maior população carcerária no mundo com mais de 700 mil presos, ranking precedido pelos Estados Unidos da América, China e Russia. E, de acordo com os Índices oficiais do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (2016) que apontam que mais de 60% dos egressos do sistema penitenciário, voltam a cometer crimes e retornam para a prisão, percebe-se que as políticas de reintegração dos apenados não atendem aos propósitos da reintegração, fazendo com que a reincidência seja o principal motivo da superlotação dos presídios brasileiros.

No que tange a formulação de leis que atendam a demanda de atendimento aos presos do sistema prisional, a legislação é farta no que tange definições e diretrizes que preveem o atendimento enquanto internos, mas pouco existe de concreto no que diz respeito à formulação de políticas de reintegração social do egresso.

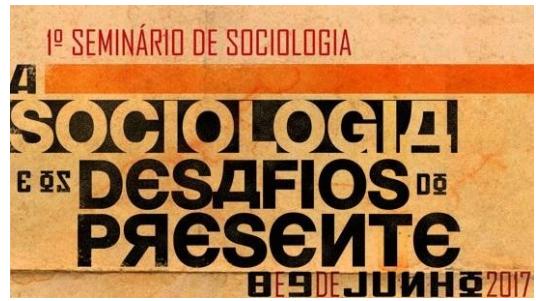
OBJETIVO

O estudo consiste em fazer uma reflexão crítica acerca das políticas públicas voltadas a garantia dos direitos básicos dos egressos do sistema prisional. Procura-se também tecer considerações sobre o atendimento a esses egressos, que, após o cumprimento de suas penas privativas de liberdade, voltam ao convívio social. Na perspectiva de reintegração: comunitária, familiar e econômica. Na tentativa de construção de sua cidadania e, na busca dos direitos expressos na cartilha das Nações Unidas².

METODOLOGIA

¹ Graduado em administração pela UNOESC – Universidade Comunitária do Oeste de Santa Catarina, especialista em Gestão Empresarial (UNOESC) e mestre em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ.

² Direitos do Homem definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU em 1948.



Por meio de um levantamento documental buscou-se dados em publicações em jornais e revista, notícias sobre as rebeliões nos presídio no início de 2017. Como reflexão de posicionamento da sociedade e do Estado em situações de descontrole. Por meio de um resgate bibliográfico das obras de Touraine e Wallesrtein procurou-se fazer uma relação entre a ação do Estado na garantia dos direitos na construção da cidadania e na dissertação de mestrado de Flávio Antônio Manfrin, dados sobre o ambiente prisional e suas ações socioeducativas na reinserção social dos egressos do sistema prisional.

RESULTADOS

Exponho essas manifestações, como forma de considerar a contribuição dos autores nos problemas sociais que envolvem a intervenção do Estado, da sociedade e dos atores sociais na minimização dos impactos gerados pelas disfunções sociais da vida comunitária. Que inegavelmente, ocorre de forma coerciva, seja por meio de sanções e/ou punições estipuladas pela própria coletividade, por meio da “mão de ferro” do Estado. Punições servem para adequar os indivíduos às normas e leis estabelecidas. Desta forma os excluídos sociais, os transgressores, os desajustados se tornam tutelados do Estado para serem recuperados e serem reintegrados, atendendo os desígnios da sociedade.

Nesse mesmo contexto há os excluídos sociais, que não cometem transgressão, mas vivem em situação de exclusão social, estes também dependem da tutela do Estado para garantir acesso aos direitos que a sociedade lhes nega e o Estado os omite. São classes sociais próximas a linha de pobreza, que oneram o Estado, são discriminadas e ignoradas pela sociedade. Sendo vulneráveis e necessitam de atenção diferenciada, são consideradas perigosas. Pois dependem, segundo Touraine , do paternalismo do Estado.

Para Maria Victória Benevides, “as classes perigosas” é uma denominação dada às classes marginalizadas. Referência dos que não querem perder seus privilégios e querem manter o controle social mediante violência por meio das instituições. Essas classes são utilizadas como massa de manobra, pois podem ser controladas por meio da escassez de direitos. As “Classes Perigosas” a que se refere autora são aquelas que usurpadas de seus



direitos vivem à margem da sociedade, das oportunidades do mercado de trabalho e de acesso aos direitos garantidos na Constituição Federal.

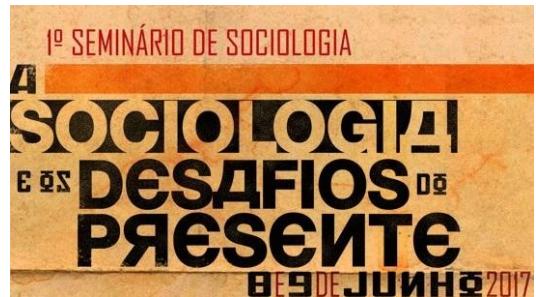
É de responsabilidade pública e estatal a elaboração de políticas públicas voltadas ao atendimento das classes vulneráveis, mesmo sendo uma responsabilização assinada a mais de 30 anos, é um dos temas mais ignorados pelos governos. A Constituição Federal é clara ao estabelecer no artigo 3º o combate às desigualdades como compromisso do Estado Brasileiro elevando os direitos fundamentais à condição dos direitos sociais previstos no artigo 6º: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a problematização do tema que se desenvolve pela exploração e análise sobre o desenvolvimento da modernidade, a relação ator social e meio social aparece como estrutura do quadro construído pelo autor. O sujeito é um importante objeto teórico e metodológico, trata-se do ator de cultura democrática, o indivíduo reflexivo e consciente que carrega consigo referências culturais da sociedade contemporânea, sobretudo efeitos da crise social, resultados da fragmentação. O sujeito é o ator específico de seu tempo, ele busca saídas para reformular o modo de atuação na esfera pública e social através da combinação das esferas objetiva e subjetiva da sociedade contemporânea.

Para finalizar, considera-se que a Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

REFERÊNCIAS



BENEVIDES, Maria Victória Mesquita. A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular. 2. Ed. São Paulo: Ática, 1996. p. 25-48. Ensaios; 136.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOOPEN, 2014. Disponível em:< <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em julho 2016.

TOURAINE, Alain. Poderemos viver juntos? Petrópolis: Vozes, 1998.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. O fim do mundo como o conhecemos: ciência social para o século XXI/ Immanuel Wallerstein; tradução, Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.